



"Ninguém tem tão pouco que não possa dar" - Guanhães - MG

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, NATUREZA DURAÇÃO E OBJETIVO.

Artigo 1º - O INSTITUTO CASA DA PROVISÃO, também designado por INSTITUTO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES é uma Entidade civil de direitos privados de fim não econômico, ou seja, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que não remunera e nem distribui lucros, dividendos, resultados, bonificações ou parcela do seu patrimônio aos membros da diretoria, conselhos, sócios, benefícios ou equivalentes; e que aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional; é uma entidade de caráter de assistência social, educacional, cultural, Ambiental e filantrópico, com livre ingresso aos que solicitarem sua filiação, como assistido; com sede provisória, à Rua José Ventura nº 206, Bairro Expansão na cidade de Guanhães Minas Gerais; com inicio de suas atividades na data de registro no cartório competente.

Parágrafo Único - O INSTITUTO CASA DA PROVISÃO é pessoa jurídica de direito privado, regulamentada pelo presente estatuto e pelo seu regimento interno, aprovado pela assembléia geral, o qual disciplinará o seu funcionamento e no desenvolvimento de suas atividades não faz discriminação político-partidária, religiosa, racial, ou qualquer outra forma.

Artigo 2º - O INSTITUTO CASA DA PROVISÃO tem por finalidade:

I - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, tipo raça, cor, gênero e religião, atuando de forma apartidária na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

II - Promover ações de assistência social, jurídica e de educação integrada, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso e da família, observando-se a forma complementar de participação e organização, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva, tendo como prioridade absoluta a criança e ao

adolescente, elaborando, promovendo e apoiando estratégias e ações inovadoras e comprometidas com a defesa, o atendimento e o acompanhamento às necessidades do desenvolvimento da primeira infância(gestantes e crianças) da população infanto - juvenil (Crianças e Adolescentes) e da juventude, visando sua aplicação prática em larga escala;

III - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais em todos os níveis da esfera pública, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à clientela, na perspectiva de concretizar os direitos e as oportunidades de acesso aos bens sócio culturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

IV - Promover ações nas áreas da assistência social, educação, cultura, esporte e saúde, com o objetivo de combater e erradicar a fome e a pobreza, implementando a política de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V - Desenvolver ações em defesa da preservação do patrimônio histórico e artístico, do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, econômico e social;

VI - Promover o voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, de direitos estabelecidos e construções de novos direitos, da garantia das políticas públicas sociais, bem como outros valores universais;

VII - Promover o estabelecimento de intercâmbios, com estudos, pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros fins, visando a divulgação de resultados observados, análise e a troca de informações e a construção e difusão de conhecimentos técnicos e científicos;

VIII - Promover e defender os direitos da criança, do adolescente, da juventude, do idoso e do consumidor, em especial os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso e no Código do Consumidor,

IX - Promover, desenvolver e incentivar, campanhas, debates, visitas domiciliares, atividades benficiares e programas de combate as drogas e entorpecentes, erradicação do trabalho infantil, da mão de obra escrava, da violência doméstica e sexual e outras que resultem no bem estar e uma maior integração do público alvo com a sociedade;

X - Promover ações de capacitação, qualificação e profissionalização, através de cursos profissionalizantes, centros de produção alternativa e de inserção ao mercado de trabalho, de proteção e valorização do trabalhador com a inclusão digital, social, produtiva e competitiva, visando a geração de renda;

XI - Estimular, incentivar e promover atividades que tenham a promoção humana como objetivo, buscando a divulgação dos trabalhos e das necessidades do público alvo junto a

toda a sociedade;

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CASA DA PROVISÃO atenderá a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo Segundo: A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 1º parágrafo único.

Parágrafo Terceiro: O INSTITUTO CASA DA PROVISÃO poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e entidades públicas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 3º - São associadas do INSTITUTO CASA DA PROVISÃO, além daquelas que assinaram a respectiva ata de constituição, as pessoas jurídicas ou naturais que, tendo cumprido as condições de admissão prevista neste Estatuto, sendo admitidas no Quadro associativo, ou seja, todo aquele que tenha notoriamente boa conduta social e que sem impedimentos legais, nos termos da legislação cível vigente, tenha seu nome aprovado pela Diretoria da Entidade, e que após preenchida a ficha cadastral de associado, mantenha em dia sua contribuição mensal e sempre fiel a observância a este estatuto.

Artigo 4º - Fica criado as seguintes categorias de Associados, a saber:

I – Fundadores - Associados que se reuniram e participaram da organização e assinaram a ata de fundação da entidade, assim como o presente estatuto;

II – Contribuintes – Associados maiores de 18 anos ou emancipadas que foram admitidos após a fundação da sociedade e que contribuem mensalmente com a entidade, cujos nomes foram aprovados pela Diretoria;

III –Honorários - Pessoa física e jurídica, ex-associados ou simpatizantes da entidade, que contribuam (em) ou cooperam (em) com a entidade, seja com donativos ou com serviços

considerados relevantes, cujos títulos de honorabilidade serão conferidos pela Diretoria e tendo sua aprovação na Assembléia geral;

Parágrafo Único: Todo candidato a Associado deverá ter o seu nome indicado por outro associado, que esteja a época, quite com suas obrigações e contar com a aprovação da Diretoria.

Artigo 5º - Somente terá direito a voto na assembléia Geral, os associados Fundadores e Contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regimentais.

Artigo 6º - Os Associados contribuintes, que atrasarem com a taxa de manutenção ou de contribuição por mais de 03 meses consecutivamente, serão considerados renunciantes ao quadro social, perdendo assim o direito de votar e de serem votados.

Artigo 7º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 8º - As contribuições, feitas por qualquer sócio, não serão reembolsadas, passando a fazer parte do patrimônio do INSTITUTO CASA DA PROVISÃO.

Artigo 9º - Perderá a condição de sócio, a qualquer tempo, aquele que pedir desligamento ou for desligado por não cumprimento das normas estatutárias. O representante destituído será substituído por outro representante, indicado pela Diretoria e aprovado em assembléia geral.

Parágrafo único: Os Associados, em nenhuma hipótese, poderão reivindicar indenização ou recompensas em caso de desligamento, exclusão e destituição de qualquer cargo ocupado na entidade, já que presta serviço voluntário a ser desenvolvido junto a esta instituição, conforme legislação específica (Lei n.º 9.608 de 18.02.1998), nos exatos moldes do Termo de Adesão assinado, ou seja, exerce atividade não remunerada, não gerando assim, vínculo empregatício nem funcional.

Artigo 10º - São direitos dos Associados, em pleno exercício de seus deveres estatutários e regimentais:

I – Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembléia Geral, votar e ser votado, e assumir os cargos eletivos ou indicados pela Diretoria;

II – Propor novos Associados, dentro dos critérios estatutários;

III – Assistir as reuniões publica, bem como as privativas, quando autorizado;

Artigo 11º - São deveres dos Associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regimentais:

- I – Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a diretoria tomar no âmbito da entidade;
- II – Dar exemplo de convivência social saudável para com os demais Associados e membros da Diretoria;
- III – Comunicar à secretaria, mudanças de endereços de sua residência e do seu local de trabalho, assim como outros dados cadastrais;
- IV – Contribuir regulamente com as quantias ou serviços a que tiverem obrigados de acordo com a decisão da assembléia;

Parágrafo Primeiro – Os Associados faltosos no cumprimento dos seus deveres sociais e estatutários serão enquadrados no presente artigo, ficando sujeitos às sanções disciplinares corretivas/orientativas, sob pena de afastamento temporário ou definitivo do quadro social, ficando em qualquer das hipóteses, automaticamente impedido de votar e ser votado.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado do quadro associativo se dará quando a sua conduta moral associativa ou publica, se comprove inconveniente a associação, também, comprovadamente, com evidente propósito desvirtuar suas finalidades sociais e filosóficas, para o tanto, a Diretoria abrirá inquérito administrativo, conforme previsto em regimento interno, concedendo direito de defesa e recurso a Assembléia Geral que referenda a justa causa, pela maioria absoluta dos presentes especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro - O Associado que desejar se desligar da Associação deverá fazê-lo mediante comunicação escrita à diretoria.

Artigo 12º - Serão excluídos do Quadro Associativo, os Associados que:

- I – Se tornarem inadimplentes com suas obrigações estatutárias;
- II – Não comparecerem a 03 (três) reuniões seguidas da Assembléia Geral, salvo, por motivo devidamente justificado;

III – Que tiverem atitudes inconvenientes ou desrespeitosas com a Diretoria, associados ou funcionários, assim considerado pela maioria absoluta dos presentes a assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;

Artigo 14º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 15º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria; ou
- II - Pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de cinqüenta por cento mais um de seu Quadro Associativo, sob a Presidência e Secretaria escolhida entre seus participantes.

Parágrafo Terceiro – Não havendo quorum no horário estipulado pelo instrumento de convocação, a Assembléia Geral reunir-se-á uma hora depois, com qualquer numero de sócio fundador e contribuinte. As decisões da assembléia Geral somente serão validas se representarem a opinião da metade mais um dos participantes presentes, exceto feita para as deliberações de DESTITUIÇÃO dos membros da Diretoria Executiva e ALTERAÇÃO do estatuto social, onde será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço. E no caso de empate, caberá ao Presidente o voto de Minerva.

Artigo 16º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 17º - Compete a Diretoria executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- II - Elabcrar e executar o programa anual de entidade;
- III- Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar, demitir funcionários, e resolver casos omissos no Estatuto e Regimento relacionados a pessoal;
- VI - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, proposta de regimento interno da entidade.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva é composta de Presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretario, 1º e 2º Tesoureiro, com o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido um segundo mandato por igual período.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 18º - O INSTITUTO CASA DA PROVISÃO será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro – As entidades coligadas ao INSTITUTO CASA DA PROVISÃO, poderão ter uma diretoria técnica, constituída por profissionais especializados e legalmente habilitados, contratados pelo O INSTITUTO CASA DA PROVISÃO.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos representantes citados no Capítulo V, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

CAPÍTULO VI DOS DIRIGENTES

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

- I - Representar O INSTITUTO CASA DA PROVISÃO judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar com o secretário as atas das reuniões da Diretoria e da assembléia geral;
- VI – Assinar, com o 1º tesoureiro, os títulos de créditos ou débitos, escrituras de compra e vendas de bens e doações, respeitando, em todos os casos, as limitações contidas neste estatuto e as decisões da diretoria, da assembléia;
- VII – Assinar e movimentar, com o 1º Tesoureiro contas bancaria;
- VIII – Encaminhar todas as providências necessária para o bom andamento das atividades do INSTITUTO CASA DA PROVISÃO e implementação das decisões da assembléia.

Artigo 20º - Compete ao Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e nas eventualidades;
- II - Comparecer às reuniões da Diretoria e às Assembléias;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração permanente ao Presidente;
- IV - Assumir o mandato em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término.

Artigo 34 - Compete ao Primeiro secretário:

Artigo 21º - Compete ao Primeiro Secretário;

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Manter em dias as documentações da entidade,

Artigo 22º - Compete ao Segundo secretário;

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - Comparecer às reuniões da Diretoria e às Assembléias;

- III - Prestar, de modo geral, colaboração permanente ao primeiro secretário;
IV - Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de primeiro secretário, até o seu término.

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI - movimentar as contas bancária, com o presidente, bem como assinar títulos de créditos e débitos.

Artigo 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
II - Comparecer às reuniões de Diretoria e às Assembléias;
III - Prestar de modo geral colaboração permanente ao Primeiro tesoureiro;
IV - Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de primeiro tesoureiro, até o seu término.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, indicado pela Diretoria Executiva, aprovado pela Assembléia Geral.

- I - A duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade, opinar sobre aquisição e alienação de bens e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- II - Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentações comprobatórias das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade e examinar e opinar sobre os balancetes financeiros, contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para todos os organismos superiores da entidade.
- III - Reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII **DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO** **E FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

Artigo 27º - O patrimônio do INSTITUTO CASA DA PROVISÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e todos os meios lícitos que permite arrecadar fundos para cumprir suas finalidades estatutárias, quais sejam:

- I - Recursos públicos: subvenções, patrocínios, convênios e auxílios, financiamentos, incentivos fiscais, renúncia fiscal e prêmios;
- II - Recursos privados: doações, patrocínios, financiamentos e legados;
- III - Recursos externos: doações, patrocínios e financiamentos;
- IV - Recursos próprios: bens, associados, serviços, eventos, publicações de informativos e revistas, prêmios e produzir, publicar, editar, distribuir e vender produtos, tais como, livros, revistas, jornais, filmes, fotos, CDs, materiais diversos e etc.

Parágrafo Único - No caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio e os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, indicada pela Assembléia Geral, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou a uma entidade pública, a critério do INSTITUTO CASA DA PROVISÃO.

CAPITULO IX **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 28º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões

negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 30º - A dissolução, após esgotados os esforços administrativos ou judiciais, somente poderá ser votada com quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Artigo 31º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 32º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e deverão ser referendados, obrigatoriamente, em Assembléia Geral.

Apresentado Folha nº 111, Protocolo nº 6.947
Registrado às folhas 126/123
do livro próprio nº A-01 sob o nº 1.055
Guanhães, 16 de Setembro de 2000

- Arivaldo Mourão Elias - Oficiala
- Carlos José Cândido Martins - Escrivente
- Rosana M. Duque Thomas Elias - Oficiala Substituta
- Maria do Fátima da Silva Pereira - Escrivente

Protocolado
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
AFG 53414

AFG 53413

AFG 53412

ARQUIVAMENTO
AFG 53411

AFG 53410

AFG 53409

AFG 53408

AFG 53407

AFG 53406

AFG 53405

AFG 53404

BGI 88148

Eduardo Sette da A. Júnior
OAB/MG 107.751